



PROCOLO N.º 19/2019

CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL

Entre

O MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador do Cartão de Cidadão n.º 10853776, válido até 31/10/2027, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO JORGE, Pessoa Coletiva n.º 512 100 640, com sede na Relvinha, Freguesia e Concelho da Calheta, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Paulo Medeiros Sousa, portador do Cartão de Cidadão n.º 10208825, válido até 01/06/2021, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Celebram o presente PROCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA 1ª **(Objeto)**

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante** o Edifício da EB1/JI de Santo Amaro, sito na Rua João Inácio de Sousa, Freguesia de Santo Amaro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 443 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas sob o número 1842/20131203, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª **(Regime Aplicável)**

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



CLÁUSULA 3ª (Fim)

O Edifício destina-se à instalação de serviços de Medicina Física e de Reabilitação (Fisioterapia), bem como, Terapia Ocupacional e Terapia da Fala, do Centro de Saúde de Velas.

CLÁUSULA 4ª (Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª (Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do Edifício devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

2. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação, estas serão sempre executadas por conta da **Segunda Outorgante**.

3. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, inclusive “perfurar os pavimentos”, sem consentimento prévio e por escrito do **Primeiro Outorgante**.

4. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª (Cedência)

O **Primeiro Outorgante** autoriza a **Segunda Outorgante** a estabelecer parcerias locais no Edifício descrito na Cláusula Primeira apenas para o desenvolvimento de atividades que esta entenda, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.



CLÁUSULA 7ª
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o Edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele;
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.
3. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento de todas as despesas correntes, como água, eletricidade, comunicações, entre outras, atinentes à utilização do Edifício Municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª
(Duração)

O presente protocolo vigorará por um período de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª
(Resolução)

1. O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito;
3. Findo o prazo indicado no número anterior a **Segunda Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.



CLÁUSULA 10ª
(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 11ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 14 de Outubro de 2019

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo **Primeiro Outorgante**

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

Pela **Segunda Outorgante**

Paulo Medeiros Sousa
(Presidente do Conselho de Administração)